

Resolução nº : 8744/2005
Protocolo nº : 497816/03
Origem : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado : TEREZINHA DOS SANTOS RIBA
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 46 e 47) do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA,

R E S O L V E :

I – Determinar a notificação da interessada, Senhora **Terezinha dos Santos Riba** e do Gestor do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Campo Largo, a fim de que:

1) Esclareçam qual a planilha de cálculo válida, uma vez que constam três nos autos – fls. 08, 14 e 15.

2) Demonstrem se a servidora preencheu os requisitos do artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, uma vez que ela não tem idade para se aposentar pelo artigo 40, parágrafo 5º da Constituição Federal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente